



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS DO ENTORNO - SINTRABE

FILIADO À CUT/DF, EFETRACOM

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

ACORDO DE BANCO DE HORAS, que celebra de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores, nas Indústrias, Transporte, Armazenamento, Distribuição, Venda, Exportação e Importação de Alcool, Bebidas e Derivados no Distrito Federal, Goiás municípios de Planaltina de Goiás, Água Fria, Formosa, Valparaíso, Cidade Ocidental, Novo Gama, Luziânia, Cristalina, Santo Antônio do Descoberto, Alêxania, Águas Lindas, Padre Bernardo e Minas Gerais município de Unaí - **SINTRABE CNPJ 01.085.013/0001-73**, sito no SDS Edifício Venâncio V, 2ª Andar, Sala 207, Brasília – Distrito Federal, doravante denominado **SINDICATO**, representado, na forma de seu Estatuto Social pelo seu Presidente, Sr. Ney Francisco Lacerda Travassos, RG 884.821 SSP/ DF e CPF 512.572.461-00 e do outro lado a **CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV – FILIAL BRASÍLIA, CNPJ 02.808.708/0059-15, CNAE 1113502**, sito na Área Especial para Indústria nº. 01 Setor Leste – Gama/DF, doravante denominado Empresa, devidamente representada neste ato pelo seu procurador Sr. Gabriel Guillermo Rubbini Penayo, RNE V565425–V e CPF 233.245.658-10, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante autorização da **Assembléia Geral da categoria, em sessão extraordinária, realizado em 29 de Março de 2009**, no auditório da CUT/DF, sito no SDS Edifício Venâncio V, Subsolo, Loja 14, Brasília – Distrito Federal.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:**

O Presente acordo, objetiva definir as condições para a implantação da jornada flexível de trabalho, definindo as normas de operacionalização e direitos e deveres das partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA APLICAÇÃO:**

A jornada de flexibilização e o instrumento escolhido para viabilizar um sistema de compensação, formado por débito e crédito.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que a jornada de trabalho não possa exceder por mais de 02(duas) horas diárias, conforme dispositivos consolidados.

**Parágrafo Segundo:** Fica ainda estabelecido que as horas de trabalho excedentes além das quarenta e quatro horas semanais será convertido em folgas remuneradas, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, inclusive nos serviços prestados em descanso semanal remunerado e feriados.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que as horas ou dias acumulados em favor do empregado, serão compensados na oportunidade em que o empregado desejar, bastando avisar por escrito a Empresa, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido que a Empresa forneça ao empregado extrato mensal, informando-lhe o saldo de horas realizadas no período individualizadas.

**Parágrafo Quinto:** Fica expressamente proibido que a empregadora efetue compensação de horas ou dias nos repousos semanais e folgas.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS,  
TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA,  
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E  
DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS DO ENTORNO - SINTRABE**

FILIADO À CUT/DF, E FETRA/COM

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

### **CLÁUSULA TERCEIRA – FIXAÇÃO DA JORNADA:**

A Empresa fixará com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, os dias da semana em que haverá trabalho extraordinário, bem como, a sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger os empregados da área fabril e escritório.

**Parágrafo Único:** O sistema de flexibilização não poderá prejudicar o direito dos empregados quanto ao intervalo para as respectivas refeições.

### **CLÁUSULA QUARTA – NOS CASOS DE DEMISSÃO OU DISPENSA:**

Fica estabelecido que havendo pedido de demissão ou dispensa do empregado, a Empresa pagará juntamente com as devidas verbas rescisórias, pelo valor vigente, o saldo credor de horas, conforme legislação em vigor>

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de dispensa, seja por iniciativa da Empresa ou do empregado, havendo saldo devedor por parte do empregado, Empresa descontará no ato do pagamento da rescisão contratual o valor referente as horas, até o limite correspondente ao valor do aviso prévio.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados aqui representados não poderão pleitear o pagamento de jornada extraordinária durante a vigência do presente instrumento, salvo comprovado que não foi compensada pela Empresa, após o período do mencionado acordo.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE HORAS ACUMULADAS:**

Fica estabelecido que, respeitando-se sempre a periodicidade mínima de 12(doze) meses, será feito um balanço do saldo de horas individuais dos créditos e débitos dos funcionários.

**Parágrafo Único:** O eventual saldo positivo ou negativo de horas que porventura venha a existir após 12(doze) meses, tanto no primeiro como no segundo ano de vigência será regularizado da seguinte forma.

1º. Saldo individual de horas positivas, limitado até 150(cento e cinquenta) horas, por funcionário, serão contabilizadas e transportadas automaticamente para o próximo período. O saldo negativo será transportado integralmente.

2º. Saldo individual de horas positivas, acima de 150(cento e cinquenta) horas, por funcionário, serão contabilizadas e quitadas automaticamente pela fola de pagamento ao término do período de 12(doze) meses.

### **CLÁUSULA SEXTA – FORO DE COMPETÊNCIA:**

Fica estabelecido neste instrumento que as controvérsias resultantes da aplicação deste, em conformidade com os artigos 625 e 644, letra “C” da CLT, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho desta cidade.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS,  
TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA,  
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E  
DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS DO ENTORNO - SINTRABE**

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

**CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA :**

Fica estabelecido que a vigência deste termo será de 12(doze) meses, com início em 14 de Junho de 2010 a 13 de Junho de 2011.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que caso o **SINDICATO** comprove que o referido acordo prejudique os empregados da mencionada Empresa, o mesmo será revisto, ou extinto após o termino do mesmo.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que no vencimento da vigência deste acordo, o mesmo permanecerá em vigor, provisoriamente, ate que seja negociado outro acordo entre as partes para o próximo período.

**Parágrafo Terceiro:** E por estarem justos e acordados, conforme as condições acima supracitadas negociadas firmam e assinam este instrumento, em 05(cinco) vias de igual forma e teor, para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 14 de Junho de 2010.

Sindicato dos Trabalhadores, nas Indústrias, Transporte, Armazenamento, Distribuição, Venda, Exportação e Importação de Alcool, Bebidas e Derivados no Distrito Federal, Goiás municípios de Planaltina de Goiás, Água Fria, Formosa, Valparaiso, Cidade Ocidental, Novo Gama, Luziânia, Cristalina, Santo Antônio do Descoberto, Alêxania, Águas Lindas, Padre Bernardo e Minas Gerais município de Unai - SINTRABE.  
Ney Francisco Lacerda Travassos  
RG 884 821 – SSP/DF  
CPF 512.572.461-00

CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV - FILIAL BRASÍLIA  
Gabriel Guillermo Rubbini Penayo  
RNE V565425–V.